



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3688/2015

Confirmação do estatuto de utilidade pública

A AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional, pessoa coletiva privada n.º 502744910, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 22 de outubro de 1990 e reconhecida pela Portaria n.º 305/91 (2.ª série), publicada no Diário da República, 2.ª série, de 16 de outubro de 1990.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 28.8.1992, cujo extrato foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 8 de setembro de 1992, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo o estatuto de utilidade pública da AMI - Fundação de Assistência Médica Internacional, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

O presente despacho reporta os seus efeitos a 14.7.2012.

17 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208529344

Despacho n.º 3689/2015

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e com os fundamentos constantes da informação DAJD/243/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 21/FUND/2014-SGPCM, reconheço a Fundação CaixaCA – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro.

17 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208529271

Despacho n.º 3690/2015

Declaração de Utilidade Pública

A CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, cooperativa de grau superior com o número de pessoa coletiva 501652299, com sede na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1985, relevantes e continuados serviços de interesse geral, desenvolvendo a sua intervenção em áreas de relevo social tais como a participação na concertação social, a promoção do cooperativismo e a sua representação enquanto parceiro económico e social do setor agrícola e cooperativo, a formação profissional, a proteção do meio ambiente e do património natural, o empreendedorismo e o desenvolvimento económico.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/317/2015 do processo administrativo n.º 29/UP/2015 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso

dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de outubro.

1 de abril de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208563704

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 211/2015

Em implantação sobranceira à povoação, a Igreja de São Pedro da Gafanhoeira resulta da reconstrução, cerca de 1585, de um templo mais antigo, tardo-gótico, do qual se conservou a cabeceira. À campanha de obras datada do final do século XVI, de características maneiristas, sucedeu uma campanha decorativa seiscentista, cujos elementos, nomeadamente alguns dos retábulos, foram entretanto substituídos por outros mais atualizados.

A estrutura, singela mas de forte expressão arquitetónica, tem fachada principal rasgada por portal de verga reta, encimado por frontão interrompido sob empena triangular, e enquadrada por pilastras semelhantes aos robustos contrafortes em granito que ritmam os alçados laterais. Ao despojamento da frontaria contrapõe-se a fachada tardoz, cujo jogo de volumes, resultante de empreitadas posteriores à construção, lhe conferem um sabor vernáculo.

No interior, destacam-se os vestígios do primitivo templo gótico-manuelino, por detrás da tribuna do retábulo do altar-mor, bem como o púlpito e os altares colaterais, com retábulos maneiristas e barrocos, e ainda alguma imaginária. O pequeno batistério exhibe pinturas murais que, não sendo de particular qualidade artística, possuem ainda assim evidente valor documental. Quanto ao retábulo-mor, seiscentista, foi apeado em 1950 e substituído por uma composição de grande simplicidade.

A classificação da Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro da Gafanhoeira, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

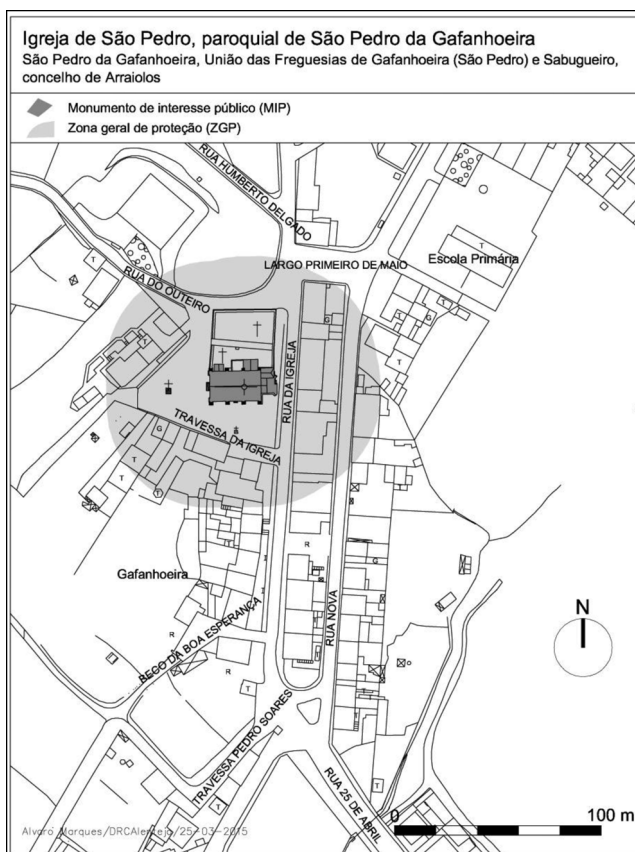
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, paroquial de São Pedro da Gafanhoeira, na Rua da Igreja, São Pedro da Gafanhoeira, União das Freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro, concelho de Arraiolos, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208563194

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 3691/2015

Considerando:

A missão, atribuições e competências das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, constantes do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio e pelo decreto-lei 24/2015, de 6 de fevereiro;

Que as disposições conjuntas do n.º 2, do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012 de 25 de outubro, na sua atual redação e dos n.ºs 1 e 2 artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, me conferem a faculdade de delegação de competências.

Assim, ao abrigo das referidas disposições legais e em aditamento ao meu Despacho n.º 14/2015, de 27 de fevereiro, delego, com possibilidade de subdelegação, no Vice-Presidente Dr. Eduardo Paço Viana as competências inerentes ao exercício das atribuições relativas ao Desenvolvimento Regional.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

13 de março de 2015. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208530689

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 3692/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.º 3 da lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regio-

nal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, do artigo 9.º, n.º 2 do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, todos na sua redação atualizada, delegeo no Vice-Presidente, licenciado Jorge Pulido Valente, com poderes de subdelegação, as seguintes competências, no âmbito da Direção de Serviços de Ambiente:

- 1 — A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquela unidade orgânica;
- 2 — Praticar atos de competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;
- 3 — Representar o serviço em juízo e fora dele, no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;
- 4 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.
- 5 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte.

O presente despacho produz efeitos desde 18 de março de 2015.

No âmbito da mesma direção de serviços, consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vice-Presidente Dr. Roberto Grilo até à data de produção de efeitos do presente despacho.

18 de março de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

208528104

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 212/2015

Considerando que a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, tem por missão assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do parque de veículos do Estado (PVE), apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, a ESPAP, I.P. tem a seu cargo o desenho e administração da infraestrutura tecnológica de suporte a soluções transversais, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Considerando que o Programa Estratégico dos Serviços Partilhados da Administração Pública – PESPAP, prevê a implementação da Faturação Eletrónica e Autofaturação na Administração Pública, de modo a potenciar e agilizar os processos de pagamento e permitir assim o controlo mais eficaz sobre a despesa pública, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de uma plataforma de faturação eletrónica, em regime de Software as Service (SaaS).

Considerando que a aquisição acima referida terá um preço contratual máximo de € 825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e que dará lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do contrato a celebrar os quais terão lugar nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1. Fica a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de uma plataforma de faturação eletrónica, em regime de Software as Service (SaaS) até ao montante global de €825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.